



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Convênio de Cessão n.º 02/2022

Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) e o Município de Serra - ES, para o fim expresse das cláusulas que o integram.

PROCESSO N.º: 2022-04WTT

CEDENTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (CBMES), CNPJ N.º 02.133.636/0001-37, situado na Rua Maria Francisco de Brito, n.º 100, Enseada do Suá, Vitória – ES, representado pelo Sr. Comandante-Geral do CBMES – Coronel Bombeiro Militar ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA, nacionalidade Brasileiro, portador do CPF n.º 009.672.847-75 e da CI n.º 785871-SSP-ES.

INTERVENIENTE/ANUENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.0225/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Sr. Cel MARCIO CELANTE WEOLFFEL, brasileiro, portador do Documento Militar n.º 371352 e CPF n.º 002.937.537-17.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DA SERRA, CNPJ N.º 27.174.093/0001-27, situado na Rua Maestro Antônio Cícero, n.º 111 – Centro - Serra/ES, representado pelo Prefeito Municipal da Serra o Senhor ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Serra/ES, portador do CPF/MF n.º 525.498.107-59 e da Carteira de Identidade n.º 29.574 SSP/ES.

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (CBMES)**, Senhor FABIO MAURICIO RODRIGUES PEREIRA, ocupante do cargo de Major **Bombeiro Militar, n.º Funcional 572138**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL, na Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Serra**, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos da alínea “a”, §1º do art. 75 e, artigos 76-A e 76-B, todos da Lei Ordinária 3.196/1978, e dos Decretos n.º 2.336-R/2009, e o Decreto n.º 2.145-N/85 c/c Decreto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nº 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto nº 3701-R/2014, que alterou o Decreto nº 3414-R/2013.

Em caso de mudança de cargo, deverá ser observado o disposto nas limitações do decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001 e na orientação normativa nº 4, de 12 de junho de 2015, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cabendo o **CESSIONÁRIO** manter o **CEDENTE** informado.

O depósito para ressarcimento ao Estado do Espírito Santo se dará na conta: Banco BANESTES; Agência nº 271-2; Conta Corrente: 6.180.152.

A forma como se dará o pagamento ao funcionário cedido será de acordo com o montante mensal, contendo, o valor de subsídio mensal atual do cedido (MAJ BM – referência 11.11), sendo que tal referência – primeira numeração da referência – modifica, mediante promoção do militar – progressão vertical, de acordo com cargo/função, e a segunda numeração da referência com modificação a cada 02 (dois) anos de efetivo serviço de acordo com o tempo de efetivo serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data de 19 de maio de 2022, e por termo final o dia 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive férias e os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Fundo de Proteção Social – FPS, IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com ressarcimento ao órgão de origem, nos termos do art. 1º do Decreto 3414-R/2013.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CEDENTE** por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme discriminado a seguir:

SUBSÍDIO/VENCIMENTO:

AUXILIO ALIMENTACAO LIQUIDO	R\$ 300.00
SUBSÍDIO	R\$ 16,503.15
ESCALA SERVIÇO EXTRA	R\$ 1,687.82
TOTAL BRUTO	R\$ 18.490,97

DESCONTOS:

IR	R\$ 3,656.63
CONTRIBUIÇÃO MENSAL – FPS	R\$ 1,732.83
TOTAL DESCONTOS	R\$ 5.389,46

TOTAL LIQUIDO	R\$ 13.101,51
----------------------	----------------------

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CESSIONÁRIO** deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o **CESSIONÁRIO** não efetue o respectivo ressarcimento, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda a deduzir do repasse de ICMS, o montante correspondente às despesas do Estado com o Militar Estadual cedido. (só se aplica este § se o cessionário for município do ES – Dec. 3701-R, de 20/11/04).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória, 09 de junho de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
COMANDANTE-GERAL DO CBMES
REPRESENTANTE DO CEDENTE**

**MARCIO CELANTE WEOLFFEL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
REPRESENTANTE DO INTERVENIENTE**

**ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA
REPRESENTANTE DO CESSIONÁRIO**

**FABIO MAURICIO RODRIGUES PEREIRA
MAJOR DO CBMES
SERVIDOR CEDIDO**

Testemunhas:

1) Assinatura:

Nome:

CPF:

2) Assinatura:

Nome:

CPF:

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA

CORONEL QOC BM
BMCMDGERAL - CBMES - GOVES
assinado em 09/06/2022 14:35:55 -03:00

MARCIO CELANTE WEOLFFEL

SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 09/06/2022 15:09:02 -03:00

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL

CIDADÃO
assinado em 09/06/2022 15:41:40 -03:00

FABIO MAURICIO RODRIGUES PEREIRA

MAJOR QOC BM
BMDI - CBMES - GOVES
assinado em 09/06/2022 15:08:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2022 15:41:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO HENRIQUE PINTO (AUXILIAR BM - BMSCEC - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-LKZT8M>